DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Angical

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETOS . . . . . .

PORTARIA
PORTARIA . . . . . .

DECRETOS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

DECRETO Nº 801/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Orgânica do Município; e o disposto na Lei nº 208/2025, de 05 de novembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1° Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Angical, Estado da Bahia, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I. elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II. coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

Certificação Digital: OP1VJ90Z-339QVFLN-BWD3UNOS-PHDMIO5H
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

III. apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV. monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V. Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com o Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional - GGSAN e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 2° A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1° - O Plano Municipal de SAN deverá:

I. conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II. ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III. dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV. explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

Certificação Digital: OP1VJ90Z-339QVFLN-BWD3UNOS-PHDMIO5H
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

V. incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI. definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII. implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII. solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

IX. assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

X. elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

XI. ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3° A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4° A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos membros representantes governamentais titulares e suplentes no COMSEA, de que trata o Decreto n° 800/2025, de 06 de novembro de 2025, e presidida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Certificação Digital: OP1VJ90Z-339QVFLN-BWD3UNOS-PHDMIO5H
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Art. 5° A Secretaria Executiva da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Parágrafo Único - As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do COMSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 6° A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Angical/BA, 06 de novembro de 2025.

Mônica Maria Rodrigues das Chagas Dias

Prefeita Municipal

Certificação Digital: OP1VJ90Z-339QVFLN-BWD3UNOS-PHDMIO5H
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

DECRETO Nº 800/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Angical, do Estado da Bahia, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Orgânica do Município; e o disposto na Lei nº 208/2025, de 05 de novembro de 2025;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato a Secretaria de Assistência Social de Angical, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2° - Compete ao COMSEA:

I. organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II. definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

Certificação Digital: OP1VJ90Z-339QVFLN-BWD3UNOS-PHDMIO5H
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

III. propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV. articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN.

Art. 3° - Os representantes da representação governamental serão designado/as pela Poder executivo por meio de suas Secretarias.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA realizará a cada 02 (dois) anos as eleições dos representantes da sociedade civil, e na forma regimental, em assembleia especificamente convocada para este fim, mediante divulgação de edital público de convocação publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5° - O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 2/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1° Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o COMSEA, observados os critérios de representação deliberados na Lei nº 0208/2025, de 05 de novembro de 2025.

§ 2° A comissão terá o prazo máximo de 45 dias, após a publicação da Lei nº 0208/2025, de 05 de novembro de 2025, para listar as representações da sociedade civil.

Art. 6° - O COMSEA tem a seguinte organização:

I. Um (1) Presidente;

II. Um (1) Vice-presidente;

III. Um (1) Secretaria Geral

Certificação Digital: OP1VJ90Z-339QVFLN-BWD3UNOS-PHDMIO5H
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IV. Plenário

V. Comissões Temáticas.

Parágrafo Único - A Presidência do COMSEA será exercida por representante da sociedade civil, enquanto a Secretaria Geral será representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - São atribuições do COMSEA:

I. mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

II. estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III. zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

IV. manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

V. elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1° - O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 2° - Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA.

Certificação Digital: OP1VJ90Z-339QVFLN-BWD3UNOS-PHDMIO5H
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8° - O COMSEA será composto por 09 (nove) membros) membros, titulares e suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 13º, da Lei nº 0208/2025, de 05 de novembro de 2025.

§ 1° A representação governamental no COMSEA será exercida pelos seguintes membros titulares:

a) os Secretários Municipais:

I) 01 (um) Representante de órgão Municipal responsável pela Secretaria de Assistência Social

II) 01 (um) Representante de órgão Municipal responsável pela Secretaria de Agricultura.

III) 01 (um) Representante de órgão Municipal responsável pela Secretaria de Educação sendo o responsável Alimentação Escolar.

§ 2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de processo eleitoral, dentre outros, aos seguintes segmentos sociais:

a) Movimento Sindical, urbano e rural;

b) Organizações da Sociedade Civil, urbana e rural;

c) Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

e) Instituições educacionais;

f) Associações comunitárias urbanas e rurais;

g) Comunidade tradicional.

§ 3º As instituições representadas no COMSEA devem atender aos seguintes requisitos:

Certificação Digital: OP1VJ90Z-339QVFLN-BWD3UNOS-PHDMIO5H
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

I. Ter efetiva atuação no Município;

II. Trabalharem regulamente com alimentos, nutrição, educação e organização popular;

III. Apresentar situação fiscal regular;

IV. Ata de posse da diretoria (com firma reconhecida);

V. Apresentação de relatório das atividades desenvolvidas pela instituição do período de 01 (um) ano.

§ 4º O COMSEA será constituído por meio do Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e da sociedade civil com a indicação das respectivas entidades.

§ 5° Poderão compor o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.

§ 6º Poderão ser convidados a participar da reunião, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representam a sociedade civil sempre que na pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 7º As Reuniões serão abertas a participação popular mediante solicitação realizada com o mínimo vinte e quatro horas de antecedência, respeitando o limite das acomodações dos espaços físico.

§ 8º O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos conselhos municipais existentes.

§ 9º A ausência nas reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de, no mínimo, três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 10º A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.

Certificação Digital: OP1VJ90Z-339QVFLN-BWD3UNOS-PHDMIO5H
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Art. 9º - O processo de escolha para os representantes da sociedade civil será constituído por meio de reunião ordinária especialmente convocada pela Presidência do COMSEA para este fim, na ausência ou impossibilidade será através de Assembleia Pública convocada pela Secretaria ligada ao COMSEA.

I. A convocação do processo de escolha ou assembleia pública mencionada no caput dar-se-á por meio de edital do qual conste data, local, pauta e critérios de participação das entidades ou organizações sociais;

II. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil no COMSEA terá início mediante a realização de reunião ordinária de instalação, na qual será constituída mesa coordenadora dos trabalhos;

III. A coordenação dos trabalhos deverá ser composta por uma comissão por, pelo menos, 03 membros, dos quais 2/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral

IV. As deliberações da reunião ordinária de instalação serão publicadas no Diário Oficial do Município em forma de resolução do COMSEA;

V. A escolha da representação da sociedade civil no COMSEA ocorrerá trinta dias antes do término dos respectivos mandatos vigentes.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10 - Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Certificação Digital: OP1VJ90Z-339QVFLN-BWD3UNOS-PHDMIO5H
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Art. 11 - Compete à Secretaria Executiva:

I. Assistir o Presidente e o Secretário Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;

II. Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

III. Assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV. Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.

Art. 12 - Incumbe ao Secretário Executivo do COMSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

Art. 13 - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 - Poderão participar das reuniões do COMSEA, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Certificação Digital: OP1VJ90Z-339QVFLN-BWD3UNOS-PHDMIO5H
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA GERAL

Art. 15 - O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEA.

Art. 16 - Ao Presidente incumbe:

I. zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;

II. representar externamente o COMSEA;

III. convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;

IV. manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V. convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral; e

VI. propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

Art. 17 - Compete à Secretaria Geral assessorar o COMSEA.

Parágrafo único. O(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social será o Secretário-Geral do COMSEA.

Art. 18 - Ao Secretário-Geral incumbe:

I. submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

Certificação Digital: OP1VJ90Z-339QVFLN-BWD3UNOS-PHDMIO5H
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

II. manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III. acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV. promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V. instituir grupos de trabalho intersecretarias para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI. substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII. presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 19 - As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do COMSEA serão feitas por intermédio da Prefeitura.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20 - A Secretaria Executiva do COMSEA (Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional) é a unidade responsável por oferecer suporte técnico e administrativo ao conselho. Ela auxilia nas atividades do COMSEA, como a organização de reuniões, a elaboração de estudos e pareceres, e a divulgação das decisões do conselho.

§ 1° – Para o desempenho das funções, a Secretaria Executiva do COMSEA, é integrada à estrutura organizacional do município e recebe recursos orçamentários e financeiros para seu funcionamento, diretamente do governo municipal.

Certificação Digital: OP1VJ90Z-339QVFLN-BWD3UNOS-PHDMIO5H
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

§ 2° - O Secretário Executivo do COMSEA é responsável por dirigir, coordenar e orientar as atividades da secretaria, a qual tem as seguintes atribuições:

a) Suporte técnico e administrativo: A secretaria executa tarefas como organizar reuniões, elaborar atas e relatórios, gerenciar documentos e informações, e prestar apoio logístico ao COMSEA.

b) Elaboração de estudos e pareceres: A secretaria pesquisa e analisa informações relevantes para a formulação e avaliação de políticas e programas de segurança alimentar e nutricional.

c) Divulgação das decisões: A secretaria garante que as decisões e deliberações do COMSEA sejam amplamente divulgadas, tanto para os membros do conselho quanto para a população em geral.

d) Articulação com outros órgãos: A secretaria pode atuar como ponto de contato entre o COMSEA e outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil.

e) Gestão de recursos: A secretaria também pode ser responsável pela gestão dos recursos financeiros e materiais destinados ao funcionamento do COMSEA.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Angical/BA, 06 de novembro de 2025.

Mônica Maria Rodrigues das Chagas Dias

Prefeita Municipal

Certificação Digital: OP1VJ90Z-339QVFLN-BWD3UNOS-PHDMIO5H
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PORTARIA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

PORTARIA Nº 1.845/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI O SERVIÇO PONTO DIGITAL NO ÂMBITO DOS CENTROS DE REFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DO MUNICÍPIO DE ANGICAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGICAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, bem como na legislação que rege o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal nº 098, de 22 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Angical-BA, especialmente quanto aos princípios e objetivos voltados à inclusão social e à ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;

CONSIDERANDO a crescente demanda por atendimentos e orientações relacionados ao acesso a benefícios e serviços sociais, especialmente o Benefício de Prestação Continuada – BPC, política pública integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO que, embora outros serviços como a Carteira do Idoso, o Passe Livre e a Carteira da Pessoa com Espectro Autista – CIPTEA não estejam diretamente vinculados à Política de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Angical tem assumido o atendimento e orientação ao público quanto a essas demandas, diante da inexistência de estrutura específica para tal finalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar os canais de acesso da população aos serviços públicos, especialmente aqueles que exigem o uso de ferramentas digitais, bem como de proporcionar um espaço de apoio e orientação para a realização de cadastros, atualizações e solicitações de benefícios;

CONSIDERANDO a importância de otimizar o fluxo de atendimentos e reduzir a sobrecarga das equipes técnicas (assistentes sociais e psicólogos) dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

CONSIDERANDO que o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS**)** é a unidade pública responsável pela organização e oferta de serviços da Proteção Social Básica**,** constituindo-se como porta de entrada do SUAS no território e espaço estratégico para o desenvolvimento de ações de inclusão digital e cidadania;

CONSIDERANDO que as atividades do Ponto Digital serão executadas por profissional de nível médio, custeado com recursos próprios do Município de Angical, uma vez que o serviço não é tipificado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS, não havendo cofinanciamento estadual ou federal específico;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a orientação técnica e supervisão permanente do(a) profissional de nível médio pelos técnicos de referência do CRAS (assistente social e psicólogo), assegurando a observância dos princípios e diretrizes do SUAS;

CONSIDERANDO que o serviço Ponto Digital já se encontra em funcionamento desde 15 de março de 2022, necessitando de formalização administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **instituído o serviço PONTO DIGITAL DO CRAS**, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Angical, com a finalidade de oferecer suporte e orientação à população no acesso a serviços e benefícios sociais.

Art. 2º O Ponto Digital do CRAS tem como objetivo principal apoiar e complementar o trabalho técnico da equipe de referência**,** contribuindo para a organização e otimização do fluxo de atendimentos, mediante o suporte e orientação em demandas de caráter informativo e administrativo.

I – Benefício de Prestação Continuada (BPC);
II – Carteira do Idoso;
III – Passe Livre Intermunicipal e Interestadual;
IV – Carteira da Pessoa com Espectro Autista (CIPTEA);
V – Outros serviços e cadastros digitais vinculados ao Governo Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º O serviço funcionará nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS I na Rua Desembargador Claudionor Ramos, nº 246, Bairro Novo Angical e CRAS II na Rua travessa Francisco Penha n• 09, Distrito de Missão de Aricobé, sob supervisão da Coordenação da unidade, podendo contar com servidores

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

administrativos, estagiários e técnico de nível médio, devidamente capacitados para o atendimento digital assistido.

Art. 4º O(a) profissional técnico de nível médio designado(a) para o Ponto Digital exercerá funções de apoio operacional e atendimento ao público**,** sob orientação técnica e supervisão direta dos técnicos de referência do CRAS (assistente social e psicólogo**)**, assegurando a integração e a coerência com o trabalho social da unidade.

Art. 5º A remuneração do(a) técnico(a) designado será custeada com recursos próprios do Município de Angical**,** conforme disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 6º Compete à Coordenação do CRAS supervisionar, registrar e acompanhar as atividades desenvolvidas no Ponto Digital, garantindo a qualidade e a transparência do atendimento prestado à população.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Angical-BA, 06 de novembro de 2025.

MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
Prefeita Municipal

ENGRÁCIA DE CARVALHO DOMINGUES VASCO
Secretária de Assistência Social